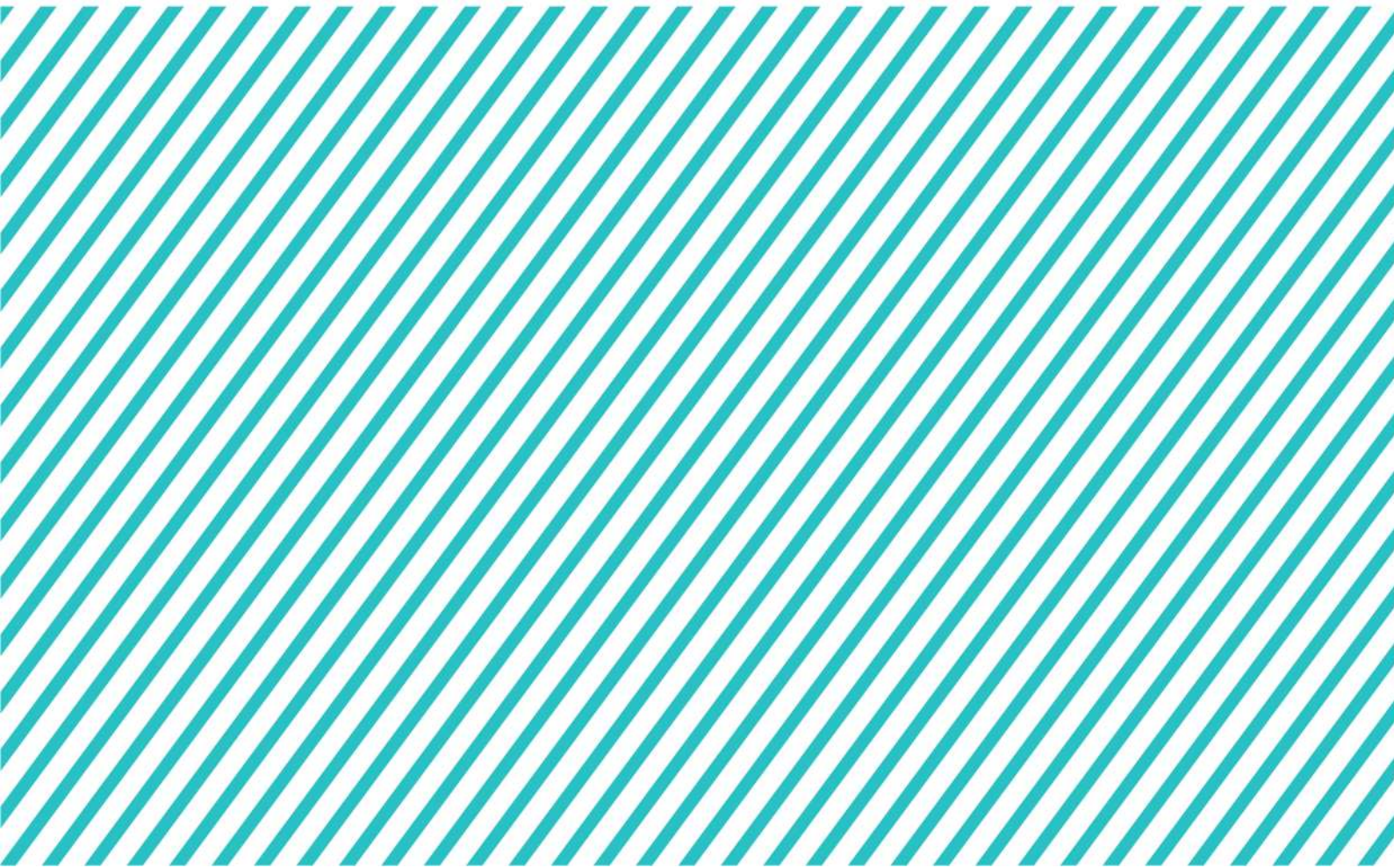
MédioTejo
comunidade intermunicipal

CONCURSO PÚBLICO PARA
CONCESSÃO DA ESTÂNCIA DE WAKEBOARD DO MÉDIO TEJO

CP/01/2023

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



CAPÍTULO I
Disposições gerais

Secção I
Concurso e a entidade adjudicante

ARTIGO 1.º
Identificação do concurso

1. O presente procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, designado por "Concurso Público para Concessão da Estância de Wakeboard do Médio Tejo, (designado abreviadamente por "**Concurso**"), tem por objeto a adjudicação do direito à celebração do contrato de "Concessão da Estância de Wakeboard do Médio Tejo, constituída pelos Cable Park instalados na Albufeira de Castelo do Bode, nos concelhos de Abrantes, Ferreira do Zêzere, Sertã, Tomar e Vila de Rei, para a prática de Wakeboard" (designado abreviadamente por "**Contrato**"), nos termos do Caderno de Encargos patenteado.

2. Sempre que, no presente Programa do Procedimento, forem utilizadas expressões que se iniciem por letra maiúscula, e cujo conceito não seja definido neste Programa do Procedimento, as mesmas têm o significado utilizado no Caderno de Encargos.

3. Em tudo o que estiver omisso do presente Programa do Procedimento é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 2.º
Entidade adjudicante e decisão de contratar

1. A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (doravante designada abreviadamente por "**CIMT**"), pessoa coletiva de direito público número 502 106 506, com sede social no Convento de São Francisco, Avenida General Bernardo Faria, 2300-535 Tomar; ; Email: geral@cimt.pt ; Telefax: (+351) 249 730 069; Telefone: (+351) 249 730060.

2. A decisão de contratar foi adotada pela deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMT, de 26.01.2023.

Secção II
Procedimento

ARTIGO 3.º
Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, adotado nos termos conjugados dos artigos 31.º e 33.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 4.º

Plataforma eletrónica e forma de comunicação

1. O Concurso será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica comercialmente designada Acingov, alojada na internet no endereço https://www.acingov.pt.

2. O acesso e utilização da plataforma eletrónica pelos concorrentes é, em especial, regulado pelo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública aprovado pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e pela demais legislação e regulamentação que se encontre em vigor.

3. Em caso de dúvida sobre a credenciação e utilização da plataforma eletrónica (v.g. registo na plataforma e sua utilização, utilização de assinatura digital qualificada, utilização de selos temporais), devem os interessados ou concorrentes contactar, oportuna e antecipadamente, o suporte técnico da mesma, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou pelo telefone 707451451.

ARTIGO 5.º
Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do Concurso, incluindo os respetivos anexos, encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, e o acesso às mesmas é efetuado de forma gratuita.

2. As peças do Concurso encontram-se igualmente disponíveis para consulta na morada indicada no n.º 1 do artigo 2.º, nos dias úteis, durante as horas de expediente 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30.

Secção III
Júri, esclarecimentos, erros e omissões das peças do procedimento

ARTIGO 6.º
Júri

1. O Concurso é conduzido por um júri constituído e designado nos termos do disposto no artigo do 67º do Código dos Contratos Públicos.

2. O Júri do procedimento pode socorrer-se de peritos ou consultores, para emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68º do Código dos Contratos Públicos.

3. O Júri exerce as competências previstas no n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 7.º
Esclarecimentos, erros e omissões das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Procedimento, também por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Quando os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido no número anterior, o prazo para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

4. Os erros e omissões das peças do procedimento detetados pelos interessados devem ser identificados, expressa e inequivocamente, através de lista a apresentar diretamente na plataforma eletrónica.

5. O prazo para a apresentação da lista referida no número anterior é o mesmo que é estabelecido para a solicitação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento.

6. O Conselho Intermunicipal da CIMT pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no n.º 2 do presente artigo.

7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados que tenham acedido ou consultado as mesmas imediatamente notificados desse facto.

8. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Secção IV
Concorrentes

ARTIGO 8.º
Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente Concurso pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação.

2. Qualquer concorrente ou membro de um agrupamento concorrente não pode concorrer individualmente nem integrar qualquer outro agrupamento concorrente.

3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os concorrentes agrupados são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.

4. Todas as pessoas constituintes do agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação referidos na alínea b), do número 1 do artigo 25.º do presente Programa do Procedimento, que lhes sejam aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

5. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do concorrente, ou de qualquer dos membros do agrupamento, acarreta a imediata exclusão do concorrente ou do agrupamento.

6. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de pessoas coletivas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data de assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de constituição do consórcio; procuração outorgada por todos os membros

do agrupamento ao seu líder para este proceder à faturação dos serviços prestados e para receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da entidade adjudicante ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a identificação do respetivo líder.

7. Em caso de adjudicação e para efeitos do cumprimento das suas obrigações procedimentais, nomeadamente em face do disposto na do artigo 28.º do presente Programa do Concurso_e, bem assim, para efeitos da celebração e execução do Contrato, o adjudicatário ou os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas este(s), deve(m) constituir uma sociedade comercial, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, designadamente os previstos no seu Capítulo V.

Secção V
Inspeção e conhecimento dos locais e infraestruturas a utilizar ao abrigo da concessão

ARTIGO 9.º
Inspeção dos locais e infraestruturas a utilizar ao abrigo da concessão

1. Desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados poderão visitar os locais e infraestruturas a utilizar ao abrigo da concessão, para realizar as inspeções consideradas convenientes ou necessárias, desde que tais visitas e inspeções sejam solicitadas mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, nos termos estabelecidos nos números seguintes:

2. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado pelos interessados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas e indicar:

a) Os locais, instalações, bens e infraestruturas que se pretendem inspecionar, e

c) A identificação completa do interessado e das pessoas (no máximo de três, por visita) que credencia para efetuar a visita em sua representação.

3. Os interessados serão notificados, com antecedência mínima de 3 dias, das datas e horários em que as visitas aos locais se realização, as quais deverão decorrer até ao 10.º (décimo) dia anterior à data limite para a apresentação das propostas

4. As visitas e inspeções não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento ou no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente os prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento ou para a apresentação das propostas.

ARTIGO 10.º
Conhecimento dos locais e infraestruturas a utilizar ao abrigo da concessão

1. Os concorrentes têm o ónus de conhecerem localmente das condições dos locais e infraestruturas a utilizar ao abrigo da concessão e de todas as condicionantes inerentes à execução do Contrato, designadamente as que influam no modo de execução das obrigações nele previstas, devendo proceder a

todas as avaliações, indagações, reconhecimentos e medições necessários à apresentação das suas propostas.

2. Os concorrentes não podem, em caso algum, em qualquer momento do período de formação do Contrato ou durante a execução do mesmo, invocar o desconhecimento de quaisquer condições dos locais e infraestruturas a utilizar no âmbito da Concessão ou condicionantes de execução do Contrato, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à CIMT ou a qualquer município, como fundamento para incumprimento das suas obrigações legais de natureza procedimental ou contratual.

CAPÍTULO II
Apresentação, análise e adjudicação de propostas

Secção I
Apresentação das propostas

ARTIGO 11.º
Prazo para a apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser obrigatoriamente submetidos, diretamente na plataforma eletrónica disponibilizada pela CIMT, até à 23ª hora e 59º minuto (vigésima terceira hora e quinquagésimo nono minuto) do 30º (trigésimo) dia a contar da data do envio do anúncio do Concurso ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia e do envio ao Serviço das Publicações do Diário da República.

2. A plataforma eletrónica disponibiliza aos concorrentes um recibo que atesta o dia e a hora em que a proposta foi apresentada.

ARTIGO 12.º
Modo de apresentação das propostas

1. Os concorrentes devem proceder à apresentação das propostas através da plataforma eletrónica, cumprindo o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica ou subscritos na mesma (v.g. formulário principal), deverão, sob pena de exclusão da proposta, ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante que detenha comprovados poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada e com aposição de selos temporais.

3. Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve(m) ser submetido(s) na plataforma eletrónica documento(s) que evidencie(m) o poder de representação e a assinatura do assinante (v.g. certidão do registo comercial de que constem os poderes para representar ou procuração eletrónica) ou disponibilizados os elementos necessários para a consulta dos documentos na *internet*.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser submetido na plataforma eletrónica, por cada um dos membros do agrupamento, documento que evidencie a outorga de

poderes de representação a um representante comum para apresentação da proposta (ou disponibilizados os elementos necessários para a consulta dos respetivos documentos na internet), o qual poderá ser um dos membros do agrupamento ou um terceiro, sendo relativamente ao representante comum que será efetuada pela CIMT a aferição do cumprimento do disposto nos n.os 2 e 3 do presente artigo.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

7. É admitida a apresentação de documentos técnicos e apenas destes (fichas de caraterísticas e catálogos técnicos) redigidos em língua inglesa, desde que o concorrente apresente, em apenso, uma declaração de compromisso de apresentação da tradução certificada, no prazo de 5 (cinco) dias, após a mesma lhe ter sido solicitada pela CIMT.

ARTIGO 13.º
Documentos da proposta

1. As propostas devem ser constituídas obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo "Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)", em anexo ao presente Programa do Procedimento, que deve ser apresentado em ficheiro com a designação "DEUCP"_[designação _concorrente].pdf";

b) Proposta de renda mensal por cable park a pagar à Concedente pela exploração da concessão, observando o parâmetro base definido nos termos do n.º 3 da clausula 34.ª do caderno de encargos;

c) Programa de atividades proposto pelo concorrente, com vista à exploração da concessão nos termos previstos em caderno de encargos, e em particular no que se refere às atividades a desenvolver nos termos da clausula 11.ª do caderno de encargos

d) Estratégia de comunicação com vista à exploração da concessão nos termos previstos em caderno de encargos, designadamente com vista à divulgação da Estância de Wakeboard do Médio Tejo, com o enquadramento da Estação Náutica de Castelo do Bode, contribuindo para a dinâmica de valorização de "destino internacional integrado" que suporta o desenvolvimento do projeto.

ARTIGO 14.º
Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas válidas pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da possibilidade de suspensão deste prazo, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 23.º do presente Programa do Procedimento.

ARTIGO 15.º
Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Secção III
Avaliação das propostas

ARTIGO 16.º
Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multicritério, de acordo com o Modelo de Avaliação em ao presente Programa do Concurso.

2. Em caso de empate entre uma ou mais propostas apresentadas, é aplicado o critério de desempate previsto no anexo ao presente Programa de Concurso.

ARTIGO 17.º
Análise das propostas

1. As propostas são analisadas e avaliadas de acordo com o critério de adjudicação indicado no artigo anterior.

2. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

3. No caso referido no número anterior, os esclarecimentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco (5) dias, contados nos termos do artigo n.º 30º do presente Programa de Procedimento.

4. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que possam determinar a sua exclusão.

5. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores devem ser solicitados e apresentados na plataforma eletrónica e serão disponibilizados a todos os concorrentes através da mesma.

ARTIGO 18.º
Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar.

2. No relatório preliminar, o Júri propõe a exclusão das propostas cuja análise revele, designadamente:

a) Ser patente a verificação de algum dos fundamentos de exclusão previstos nos artigos 70.º, n.º 2, e 146.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos;

b) Que a proposta não é constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 13.º do presente Programa do Procedimento;

c) Que a proposta não cumpre as formalidades essenciais estabelecidas quanto ao modo da sua apresentação no artigo 12.º do presente Programa do Procedimento.

3. No relatório preliminar, o Júri propõe ainda a ordenação das propostas cuja análise não tenha revelado qualquer fundamento de exclusão.

4. Do relatório preliminar consta referência aos esclarecimentos que eventualmente tenham sido solicitados e prestados pelos concorrentes nos termos do disposto nos n.os 2 e seguintes do artigo anterior.

ARTIGO 19.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri notifica-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 20.º
Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

2. O Júri pode ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer fundamento de exclusão nos termos do presente Programa do Procedimento e da lei.

3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas face ao teor do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto nos números anteriores.

4. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de Concurso, é enviado pelo Júri ao Conselho de Intermunicipal da CIMT.

CAPÍTULO III
Habilitação do adjudicatário, caducidade da adjudicação

Secção I
Habilitação do adjudicatário

ARTIGO 21.º
Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de Habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:

a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;

b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP.

ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

d. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2. No caso de o adjudicatário ser um Agrupamento devem ser entregues os documentos de habilitação referidos no n.º 1, da presente cláusula, por todos os membros do agrupamento.
3. Documento associação agrupamento, se a adjudicação recair em Proposta apresentada por um Agrupamento.
4. Pelo disposto no n.º 2 do artigo 86º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 132º ambos do Código dos Contratos Públicos, são considerados 2 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

ARTIGO 22.º
Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação do adjudicatário, a que alude o n.º 1 do artigo anterior, devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente certificada.

3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação através da plataforma eletrónica ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico endereçado para o endereço de correio eletrónico da CIMT indicado no n.º 1, do artigo 2.º do presente Programa do Procedimento.

4. Nos termos do n.º 4 do artigo anterior, a CIMT pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada

nos termos do disposto no número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Secção II
Caducidade da Adjudicação

ARTIGO 23.º
Caducidade da adjudicação

1. Sem prejuízo do previsto no Código dos Contratos Públicos, e bem assim dos casos previsto no artigo 23º do presente Programa do Procedimento (caducidade da adjudicação provisória), a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar qualquer um dos documentos de habilitação:

a) No prazo fixado para a sua apresentação, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do presente Programa do Procedimento;

b) No prazo fixado pela CIMT, no caso previsto no n.º 4 do artigo 21.º do presente Programa do Procedimento;

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a CIMT deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no n.º 1 deste artigo se verifiquem por facto que, comprovadamente, não seja imputável ao adjudicatário, a CIMT concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta ou corrigir o modo de apresentação, consoante o caso, sob pena de caducar a decisão de adjudicação.

4. A adjudicação caduca ainda no caso de se verificar a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações.

5. Nos casos previstos nos números anteriores, o Júri, tendo em conta a caducidade operada e a ordenação das demais propostas, elabora um novo relatório final, nos termos do n.º 3, do artigo 20.º do presente Programa do Procedimento.

CAPÍTULO IV
Celebração do Contrato

ARTIGO 24.º
Aprovação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é elaborada e aprovada pelo Conselho de Intermunicipal da CIMT.

2. Os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 28.º do presente Programa do Procedimento, integram a minuta do Contrato para efeitos da sua aprovação, nos termos dos artigos 99.º e seguintes do Código dos

Contratos Públicos, e deverão integrar o Contrato, nos termos do Caderno de Encargos, garantida que seja a sua conformidade com o mesmo.

3. O Conselho Intermunicipal da CIMT pode excluir expressamente da minuta do Contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

4. O Conselho Intermunicipal pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, caso tenha sido analisada e avaliada mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das Propostas.

5. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum, a violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos e/ou dos aspetos da execução do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência.

6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 25º
Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a CIMT notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior, se os houver.

ARTIGO 26.º
Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 27.º
Reclamação da Minuta do Contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos concursais ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo adjudicatário, dos ajustamentos propostos.

2. A CIMT notifica o adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da receção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido objetiva e fundamentadamente recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 28.º
Celebração do Contrato

A CIMT comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato, que deverá sempre ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

CAPÍTULO V
Disposições finais

ARTIGO 29.º
Dever de confidencialidade

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou elementos que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente Concurso e, ainda, aos subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

ARTIGO 30.º
Contagem de prazos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos referidos no presente Programa do Procedimento relativos ao procedimento de formação do contrato contam-se nos termos do disposto do artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.
2. O prazo para a apresentação de propostas é contínuo, não se suspendo nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 31.º
Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso o presente Programa do Procedimento, observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor.

ARTIGO 32.º
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios relativos ao presente Concurso, bem como os resultantes da execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.